

CONSIDERANDO O EXPOSTO e o sobredito Parecer Técnico, recomenda-se a concessão da Licença de Operação, de natureza corretiva, com prazo de validade de oito anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes listadas nos autos, ouvida a Unidade Regional Colegiado do COPAM do Alto São Francisco.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto nº 43.127/02. Opina-se que a observação acima conste do certificado de Licenciamento Ambiental emitido por esta Fundação.

Necessário frisar que o uso de remediadores dependerá de prévia manifestação do IBAMA, nos termos da Resolução CONAMA nº 314/02.

É o parecer.

Belo Horizonte, 15 de Junho de 2004.


RAQUEL DE MELO VIEIRA
Consultora Jurídica
OAB/MG nº 83.252

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

Processo nº: 1620/2002/001/2002

Assunto: Licença de Operação – **natureza corretiva**

Interessado: Barcamp Ltda

ANEXO

1. Apresentar a Licença Ambiental dos empreendimentos fornecedores das matérias-primas. Prazo: 60 dias. Caso não sejam licenciadas pelo órgão ambiental competente, deverá o empreendedor adequar seu quadro de fornecedores, visando comprar matéria-prima de origem legalmente licenciada e comprovada. Prazo: 02 anos.

